



80953

DEX 005/21

01 de março de 2021.

À
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO SALVADOR

At.: Sr. Superintendente

Prezados Senhores,

Diante da atual situação de saúde pública, em decorrência da pandemia de COVID-19, que cominou no Decreto nº 20.259 de 28 de fevereiro de 2021, onde restou determinado o fechamento das atividades não essenciais, viemos reforçar a necessidade de deslocamento dos trabalhadores portuários avulsos nos horários de restrição.

Veja que, o supracitado Decreto excetuou os terminais aquaviários da restrição imposta quanto ao deslocamento nas vias públicas. Vejamos:

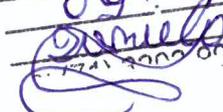
§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo: I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

Dessa forma, considerando que o Trabalhador Portuário Avulso atua em regime de escala, podendo ser estas nos horários das 7h às 13h, 13h às 19h, 19h às 1h e 1h às 7h, no deslocamento casa/trabalho estarão portando o crachá de identificação para fins de comprovação da sua situação excepcional.

Assim, agradecemos o Vosso Apoio para que o Trabalhador Portuário continue exercendo suas funções tão necessárias para manutenção das demandas portuárias.

Atenciosamente,


Gilberto Moraes Moura Costa Filho
Diretor Executivo

TRANSALVADOR/PROTOCOLO
Data: 02/03/2021
Hora: 09:36
A. 

DEX 005/21

01 de março de 2021.

GCMS - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR

At.: Diretor de Segurança Urbana e Prevenção à Violência

Prezados Senhores,

Diante da atual situação de saúde pública, em decorrência da pandemia de COVID-19, que cominou no Decreto nº 20.259 de 28 de fevereiro de 2021, onde restou determinado o fechamento das atividades não essenciais, viemos reforçar a necessidade de deslocamento dos trabalhadores portuários avulsos nos horários de restrição.

Veja que, o supracitado Decreto excetuou os terminais aquaviários da restrição imposta quanto ao deslocamento nas vias públicas. Vejamos:

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo: I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

Dessa forma, considerando que o Trabalhador Portuário Avulso atua em regime de escala, podendo ser estas nos horários das 7h às 13h, 13h às 19h, 19h às 1h e 1h às 7h, no deslocamento casa/trabalho estarão portando o crachá de identificação para fins de comprovação da sua situação excepcional.

Assim, agradecemos o Vosso Apoio para que o Trabalhador Portuário continue exercendo suas funções tão necessárias para manutenção das demandas portuárias.

Atenciosamente,



Gilberto Morais Moura Costa Filho
Diretor Executivo

Guarda Civil Municipal de Salvador - GCM	
PROTOCOLO	
02 / 03 / 2021 às: 10:36	
	31/01/22
Assinatura	M&L